CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA № 651, DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob а responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

EMENDA № , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 2014, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. [...] A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º	•••••
§ 3º	

XXI – do se	tor gráfico cl	lassificados c	om os seguin	tes códigos	
49019100,	49011000,	49030000,	49019900,	49059100,	
49029000,	49040000,	49051000,	49059900,	49100000,	
49090000,	49111010,	49111090,	49119100,	49119900,	
95044000,	48204000,	49070020,	49070030,	49070090,	
48201000,	48171000,	48172000,	48173000,	48115129,	
85232120,	85232110,	85235200,	85235910,	48202000,	
48203000,	48205000,	48209000,	48211000,	48219000,	
49081000 e 49089000 da NCM;					
' (NR).					
" (NR).					

<u>JUSTIFICATIV</u>A

Na indústria gráfica o impacto da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é maior do que em muitos setores já beneficiados ou que buscam a medida, tendo em vista a proporção do PIB setorial e o volume de empregos gerados. Assim, qualquer iniciativa de desoneração nos custos laborais é importante para aumentar a competitividade e o nível de empregos do setor gráfico, com potencial para novas contratações.

Dados do setor demonstram que em 2009 o valor das importações de produtos gráfico foi de U\$\$ 298 milhões (FOB) e no ano de 2013 de U\$\$ 549 milhões (FOB), ou seja, crescimento de 84% em apenas quatro anos. E o que é mais grave, há importações de livros didáticos adquiridos pelo FNDE e de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet que estão sendo produzidos em países asiáticos.

A desoneração da folha – com a transferência da incidência para o faturamento, com alíquota de 1% - amplia a capacidade competitiva da indústria nacional e é instrumento importante para enfrentar a concorrência internacional dentro do mercado brasileiro.

Por essas razões, submeto aos meus pares a presente Emenda, por meio da qual defendo a inclusão de todos os segmentos do setor gráfico ainda não contemplados na desoneração da folha de pagamento, conforme relação de NCMs abaixo:

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

LAÉRCIO OLIVEIRA